PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 2/2009

Altera o Artigo n° 40 e Parágrafo Único da Lei Complementar n° 12/89, (Código de Obras) e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 40 da Lei Complementar nº 12/89 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 40 – Os proprietários de imóveis urbanos são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios e os muros de seus imóveis."

Art. 2º O Parágrafo Único do Art. 40 da Lei Complementar nº 12/89 – Passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá determinar a padronização da pavimentação dos passeios por razões de ordem técnica, estética e ecológica, exigindo que pelo menos 30% (trinta por cento) da largura da calçada seja coberta com vegetação natural.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 27 de Abril de 2009

Poder Executivo
.(a)